



Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui o repasse dos honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados do CRMV/RS e estabelece o procedimento.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições descritas no at. 4º, letra "r" da Res. CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992,

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, previsto no Artigo 10 da Lei nº 5.517/68;

Considerando o disposto no art. 85, § 19, do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/15;

Considerando a aprovação da matéria na Sessão Plenária nº 577/2016, de 22/09/2016, e do parecer jurídico nº 50/2016;

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul o repasse dos honorários advocatícios de sucumbência aos advogados da Autarquia.

Art. 2º - São titulares dos honorários advocatícios os advogados ativos do quadro da Autarquia que atuam diretamente nos processos em que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul for parte, salvo os que atuarem exclusivamente na esfera trabalhista.

Art. 3º - A forma de distribuição dos valores será definida pelos próprios advogados, que deverão apresentar ata estabelecendo os critérios de divisão da verba no prazo de 10 dias contados da data da publicação desta Resolução.

Parágrafo único: A não apresentação da forma de distribuição no prazo estabelecido implicará em repasse equânime a todos os advogados assim definidos no art. 2º, até que seja procedida a regular apresentação da ata descrita no art. 3º.

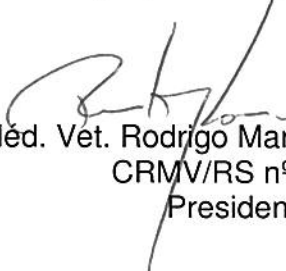
Art. 4º - Os honorários advocatícios sucumbenciais não integram a remuneração, bem como não incidem quaisquer acréscimos legais, salvo imposto sobre renda a cargo dos beneficiários.

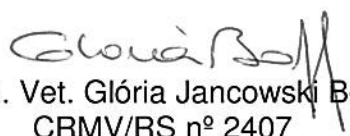


Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo o repasse dos honorários advocatícios de sucumbência retroagir à data de início da vigência do Código de Processo Civil, Lei 13.105/15, qual seja, 18 de março de 2016.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2016.


Méd. Vet. Rodrigo Marques Lorenzoni
CRMV/RS nº 8272
Presidente


Med. Vet. Glória Jancowski Boff
CRMV/RS nº 2407
Secretária Geral